

CONTRATO N° 133/2019

PROCESSO N° 045/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 11.870.137/0001-13 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 12.057.765/0001-47, neste ato representados por **GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO**, brasileira, casada, portador do RG 3043653 SSP/PE e do CPF 490.806.104-10, e **FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO**, brasileira, casada, portadora do RG 8483346 SDS/PE e do CPF 093.520.924-73, respectivamente, e de outro lado como **CONTRATADO:** **VALDIR JOSÉ DA SILVA**, CPF sob o nº 668.076.484-39, com sede à Av. Agamenon Magalhães, 100 – Centro – Camocim de São Félix (PE).

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520 e Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do Processo nº 046/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros conforme descrito na Proposta de Preços, e conforme listagem anexa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31.12.2019**, contados a partir da assinatura do contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Termo de Referência e Proposta de Preços, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 6.338,80 (SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS, OITENA CENAVOS)**, distribuídos da seguinte forma:

- **SECRETARIA DE SAÚDE = R\$ 5.339,64;**
- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL = R\$ 999,16.**

§1º - No valor mencionado estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dia a ser definido pelas Secretarias Municipais de Ação Social e Cidadania e Saúde, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo(a) responsável, sendo entregue em local na área urbana do município de Camocim de São Félix a ser definido pelas referidas secretarias.

§ 1º - As entregas deverão ser realizadas a partir das 07h00min da manhã as 16h00 min, no local determinado pelas Secretarias de Ação Social e Cidadania e Saúde;

§ 2º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 3º - As caixas para entrega dos hortifrutigranjeiros deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 4º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 5º - As caixas dos hortifrutigranjeiros deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 6º - O recebimento dos hortifrutigranjeiros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 7º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o resarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 8º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais da Ação Social e Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes do deste procedimento licitatório serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

- 3.03.03.01.08.244.0080.2184.3.3.90.30 – FICHA 090
4.03.02.01.10.302.0102.2151.3.3.90.30 – FICHA 134
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.30 – FICHA 052
4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.30 – FICHA 016

3

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 (trinta) dias úteis** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o **nº do Procedimento Licitatório, nº do Empenho**, bem como **Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

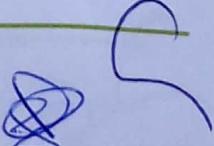
§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuênciia por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidência ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais de Ação Social e Saúde, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato do Processo Licitatório nº 046/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017 é regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Processo Licitatório nº 045/2017 – Pregão Presencial nº 026/2017**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuênciia por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidência ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais de Ação Social e Saúde, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato do Processo Licitatório nº 046/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017 é regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Processo Licitatório nº 045/2017 – Pregão Presencial nº 026/2017**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, 09 de setembro de 2019.

5

5

Giancarla Rangel
GIANCARLA SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO

Secretaria de Saúde

Flavia maria da silva melo
FLAVIA MARIA DA SILVA MELO

Secretaria de Ação Social

Valdir Jose da Silva
VALDIR JOSE DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

José Batista de Souza Neto
JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO
CPF: 045.027.574-46

Josiel Cosme da Silva França
JOSIEL COSME DA SILVA FRANÇA
CPF: 130.731.104-02

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 11.870.137/0001-13, neste ato representado por GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO, brasileira, casada, portador do RG 3043653 SSP/PE e do CPF 490.806.104-10, e de outro lado como **CONTRATADO:** VALDIR JOSÉ DA SILVA, CPF sob o nº 668.076.484-39, com sede à Av. Agamenon Magalhães, 100 – Centro – Camocim de São Félix (PE).

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520 e Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do Processo nº 046/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros conforme descrito na Proposta de Preços, e conforme listagem anexa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31.12.2020**, contados a partir da assinatura do contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Termo de Referência e Proposta de Preços, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 31.010,51 (TRINTA E UM MIL, DEZ REAIS, CINQUENA E UM CENTAVOS).**

§1º - No valor mencionado estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dia a ser definido pelas Secretarias Municipais de Ação Social e Cidadania e Saúde, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo(a) responsável, sendo entregue em local na área urbana do município de Camocim de São Félix a ser definido pelas referidas secretarias.

§ 1º - As entregas deverão ser realizadas a partir das 07h00min da manhã as 16h00 min, no local determinado pelas Secretarias de Ação Social e Cidadania e Saúde;

§ 2º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 3º - As caixas para entrega dos hortifrutigranjeiros deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 4º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 5º - As caixas dos hortifrutigranjeiros deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 6º - O recebimento dos hortifrutigranjeiros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 7º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o resarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 8º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais da Ação Social e Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes do deste procedimento licitatório serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

3.03.03.01.08.244.0080.2184.3.3.90.30
4.03.02.01.10.302.0102.2151.3.3.90.30

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.30
4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.30

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 (trinta) dias úteis** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº do **Procedimento Licitatório**, nº do **Empenho**, bem como **Banco**, nº da **Conta Corrente** e **Agência bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuênciia por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

4

4

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais de Ação Social e Saúde, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato do Processo Licitatório nº 046/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017 é regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Processo Licitatório nº 045/2019 – Pregão Presencial nº 026/2019**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, 06 de janeiro de 2020.

GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E MELO

Prefeito

VALDIR JOSE DA SILVA

Contratada

5

5

TESTEMUNHAS:

JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO
CPF: 045.027.574-46

MARIA ROSANGELA BEZERRA FERREIRA
CPF: 048.955.044-41

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 12.057.765/0001-47, neste ato representado por **FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO**, brasileira, casada, portador do RG 8783346 SDS/PE e do CPF 093.520.924-73, e de outro lado como **CONTRATADO:** **VALDIR JOSÉ DA SILVA**, CPF sob o nº 668.076.484-39, com sede à Av. Agamenon Magalhães, 100 – Centro – Camocim de São Félix (PE).

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520 e Lei Federal nº. 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do Processo nº 046/2017 – Pregão Presencial nº 020/2017, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros conforme descrito na Proposta de Preços, e conforme listagem anexa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31.12.2020**, contados a partir da assinatura do contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Termo de Referência e Proposta de Preços, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 22.081,98 (VINTE E DOIS MIL, OITENTA E UM REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS)**.

§1º - No valor mencionado estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dia a ser definido pelas Secretarias Municipais de Ação Social e Cidadania e Saúde, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo(a) responsável, sendo entregue em local na área urbana do município de Camocim de São Félix a ser definido pelas referidas secretarias.

§ 1º - As entregas deverão ser realizadas a partir das 07h00min da manhã as 16h00 min, no local determinado pelas Secretarias de Ação Social e Cidadania e Saúde;

§ 2º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 3º - As caixas para entrega dos hortifrutigranjeiros deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 4º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 5º - As caixas dos hortifrutigranjeiros deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 6º - O recebimento dos hortifrutigranjeiros dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 7º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 8º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais da Ação Social e Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes do deste procedimento licitatório serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

3.03.03.01.08.244.0080.2184.3.3.90.30
4.03.02.01.10.302.0102.2151.3.3.90.30

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.30
4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.30

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 (trinta) dias úteis** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o **nº do Procedimento Licitatório, nº do Empenho**, bem como **Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuênciia por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidência ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais de Ação Social e Saúde, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato do Processo Licitatório nº 045/2019 – Pregão Presencial nº 026/2019 é regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Processo Licitatório nº 045/2019 – Pregão Presencial nº 026/2019**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, 06 de janeiro de 2020.

Flaviana maria dasilva melo
FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO
Prefeito

valdir Jose da silva
VALDIR JOSE DA SILVA
Contratada

5

5

TESTEMUNHAS:

José
JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO
CPF: 045.027.574-46

JM
MARIA ROSANGELA BEZERRA FERREIRA
CPF: 048.955.044-41

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156